



## Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

**PG – PROCURADORIA GERAL**

Folha Nº 001/2022  
Processo Adm. Nº 024/2022  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76  
CÂMARA MUNICIPAL  
**AÇAILÂNDIA**  
Construindo uma nova história

## PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo Nº 024/2022

Tomada de Preços Nº 001/2022

Órgão Solicitante: Câmara Municipal de Açailândia/MA

**ASSUNTO:** Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de obra para adequações no prédio existente e ampliação de estacionamento da câmara municipal de Açailândia - MA, no exercício 2022, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico:

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica, para análise e aprovação, nos termos do inciso VI e parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (8.666/93), o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 024/2022**, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022**.

### **DOS FATOS A QUE SE PRESTA CONSULTORIA**

Trata-se de solicitação de parecer formulada pela CPL da Câmara Municipal de Açailândia/MA, referente a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de obra para adequações no prédio existente e ampliação de estacionamento da câmara municipal de Açailândia - MA, no exercício 2022, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Açailândia, Maranhão, pela modalidade de Tomada de Preços, na forma da Lei das Licitações, Lei n. 8.666/1993.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo autuado com o objetivo de Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de obra para adequações no prédio existente e ampliação de estacionamento da câmara municipal de Açailândia - MA, nos termos e condições definidas no Memorial Descritivo e Composição do BDI; Planilha Orçamentária – PO; Cronograma Físico-Financeiro; Quadro de Composição de Investimento; Memória de Cálculo e; Planilha de Levantamento de Quantidades, por meio da realização de licitação na modalidade de Tomada de Preços, fixada no art. 23, I, "b)" da Lei Federal nº. 8.666/1993.

A formação do preço inicial com as Planilhas Orçamentárias exaradas por profissional competente da respectiva área o Engenheiro Flávio Alves Carvalho Lima, inscrito no CREA MA nº. 1113494417, ART MA20220547273, nos termos do art. 43, IV c/c art. 7º, e com o art. 15, V da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações e contratações públicas);



# Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

**PG – PROCURADORIA GERAL**

Folha Nº 100  
Processo Adm Nº 024120  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76  
CÂMARA MUNICIPAL  
**AÇAILÂNDIA**  
Construindo uma nova história

A justificativa da necessidade do pleito, a descrição do objeto e sua quantificação que foi realizada pelo responsável do respectivo setor, dando azo a motivação do ato, conforme art. 14 e art. 15 c/c o art. 38 todos da Lei nº. 8.666/93;

Expressamente a autorização do Ordenador de despesa, bem como demonstra a finalidade e caracterização do objeto a ser contratado, conforme o art. 14 c/c "caput" do art. 38 da Lei 8.666/93;

A indicação e ratificação da disponibilização dos recursos orçamentários e financeiros, conforme o art. 7º, §2º c/c o art. 14, da Lei nº 8.666/93;

O projeto básico; Memorial Descritivo e Composição do BDI; Planilha Orçamentária – PO; Cronograma Físico-Financeiro; Quadro de Composição de Investimento; Memória de Cálculo e; Planilha de Levantamento de Quantidades, elaborados pelo Engenheiro Flávio Alves Carvalho Lima, inscrito no CREA MA nº. 1113494417, ART MA20220547273, conforme o art. 7º c/c art. 40, §2º, Lei nº 8.666/93;

A cópia do ato de designação da Comissão Permanente de Licitação (CPL), nos termos do art. 38, III, da Lei nº. 8.666/93;

A Minuta do Edital e seus anexos, conforme o art. 38, I c/c os artigos 40 e 47 todos da Lei nº 8.666/93;

Despacho que encaminha o presente processo a esta Assessoria Jurídica para conhecimento, apreciação e emissão de parecer.

## II DO MÉRITO

Primeiramente, considera-se oportuno consignar que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes do Processo Administrativo em epigrafe até o presente momento, e que, compete a esta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Açailândia/MA, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico quanto à adequação do presente pleito à norma, nos termos da legislação aplicável, máxime em relação à Lei de Licitações e Contratações Públicas (Lei nº. 8.666/93), principalmente no que tange à minuta do edital, do contrato e seus anexos, e **não adentrar na análise do mérito da conveniência e da oportunidade da presente despesa, nem em aspectos de natureza eminentemente técnica e administrativa.**

Verifica-se que o pleito em análise busca a realização de despesa por meio de licitação na modalidade Tomada de Preço fixada no art. 22, II, c/c art. 23, I, "b" da Lei Federal nº. 8.666/1993, que visa a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de obra para adequações no prédio existente e ampliação de estacionamento da câmara municipal de Açailândia - MA; projeto básico; Memorial Descritivo e Composição do BDI; Planilha Orçamentária – PO; Cronograma Físico-Financeiro; Quadro de Composição de Investimento; Memória de Cálculo e; Planilha de Levantamento de Quantidades.



## Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia – Maranhão  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

**PG – PROCURADORIA GERAL**

Folha Nº 101  
Processo Adm Nº 024122  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76  
**ÇAAILÂNDIA**  
Construindo uma nova história

Inicialmente cabe esclarecer que fomos instados a nos manifestar nos presentes autos por força do parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, conhecida como Lei de “Licitações e Contratações Públicas”.

Art. 38 [...]:

Parágrafo único. **As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**

Ressalta-se que o Tribunal de Contas da União (TCU) já pacificou que cabe a Assessoria Jurídica analisar e aprovar as respectivas minutas do edital e do contrato, por meio de parecer o qual não vincula o gestor.

O parecer jurídico e técnico não vincula o gestor, que tem a obrigação de examinar a correção dos pareceres, até mesmo para corrigir eventuais disfunções na administração e, portanto, não afasta, por si só, a sua responsabilidade por atos considerados irregulares pelo Tribunal de Contas da União. **Acórdão 206/2007 Plenário (Sumário).**

Faça constar do processo licitatório parecer conclusivo da consultoria jurídica acerca das minutas dos editais, bem como de contratos, etc. a luz do art. 38, parágrafo único, da Lei no 8.666/1993. **Acórdão 265/2010 Plenário.**

**O Supremo Tribunal Federal (STF)** já pacificou o entendimento da responsabilidade da Advocacia Pública no que tange aos pareceres jurídicos dado que o parecer **não é ato administrativo**, sendo, **quando muito, ato de administração consultiva que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa**, na seguinte tinta:

“Controle externo. Auditoria pelo Tribunal de Contas da União. **Responsabilidade de procurador de autarquia por emissão de parecer técnico-jurídico de natureza opinativa.** Segurança deferida. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídico deixa de ser meramente opinativa, e o administrador



## Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

### PG – PROCURADORIA GERAL

Folha Nº 102  
Processo Adm Nº 024130  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76  
CÂMARA MUNICIPAL  
**AÇAILÂNDIA**  
Construindo uma nova história

não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir.”

Observa-se que as Planilhas Orçamentárias confeccionadas pelo Engenheiro Flávio Alves Carvalho Lima, inscrito no CREA MA nº. 1113494417, ART MA20220547273, que se utiliza para a formação do preço inicial e balizamento de qual modalidade se possa utilizar, fixou-se no valor total de R\$ 396.572,86, ficando, assim, acima do valor estabelecido de R\$ 330.000,00 para o limite da modalidade Convite, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 23, da Lei nº. 8.666/93, enquadrando-se perfeitamente na modalidade Tomada de Preços fixada na alínea “b)” do inciso I do art. 23 da Lei 8.666/93, na seguinte tinta:

Art. 23 [...]:

I - Para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

Salienta-se que a Tomada de Preços é modalidade realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação, devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital.

O §2º do art. 22 da 8.666/93 estabelece a tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Art. 22. São modalidades de licitação:

[...].

§ 2o Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

O Tribunal de Contas da União (TCU) definiu da seguinte forma: Institua, no processamento de licitações na modalidade de tomada de preços, a apresentação simultânea de dois envelopes, um com a proposta e o outro contendo a documentação de habilitação (inscrição no cadastro de empresas ou comprovação da apresentação de



## Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

### PG – PROCURADORIA GERAL

documentos exigidos para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data de entrega das propostas), de tal forma a assegurar-se que os licitantes não terão conhecimento prévio do resultado da fase de habilitação do certame, antes de apresentar as propostas.

#### **Acórdão 649/2006 Segunda Câmara**

Assim, somente poderão participar os cadastrados e os que apresentarem toda a documentação exigida (artigo 27 a 31 da Lei 8666/93) até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

Marçal Justen Filho leciona sobre o tema da seguinte forma: "Por isso, a melhor interpretação é a de que os interessados em participar deverão apresentar, até três dias antes da data prevista para entrega das propostas, toda a documentação necessária à obtenção do cadastramento" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 264).

Igualmente, ressalva Diógenes Gasparini na seguinte tinta: "Da tomada de preços só podem participar as pessoas previamente inscritas no registro cadastral e as que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (art. 22, §2º). Dois, portanto, são os grupos que podem participar dessa modalidade de licitação. O primeiro, o dos já cadastrados, portadores de Certificados de Registro Cadastral em vigor, (cadastramento normal), e o dos não cadastrados, mas que atendam a todas as condições de cadastramento e demonstre nesse prazo o interesse de participar da tomada de preço aberta (cadastramento especial). Não obstante a diversidade da formalidade e da época do cadastramento, os integrantes dos dois grupos deverão estar cadastrados, daí nossa definição, só mencionar interessados cadastrados. A qualificação dos interessados é prévia, ou seja, efetivada por ocasião do cadastramento normal ou na oportunidade do cadastramento especial." (Direito Administrativo, 13ª ed., Saraiva, São Paulo, 2008, pp. 566/567).

Trata-se de uma característica desta modalidade. A empresa interessada em participar da licitação deve se cadastrar. Caso contrário, não conseguirá participar da licitação.

Ressalta-se que os avisos da Tomada de Preços devem ser publicados com antecedência mínima de 15 dias no Diário Oficial da União, e ainda em jornal de grande circulação no Estado, bem como as alterações posteriores no Edital, nos termos do inciso III do §2º e §4º c/os incisos I e III do art. 21 da Lei nº. 8.666/93, na seguinte tinta:



## Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

**PG – PROCURADORIA GERAL**



Art. 21. **Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:**

I - **No Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;**

II - No Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - **Em jornal diário de grande circulação no Estado e também,** se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

§ 1º O aviso publicado conterà a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:  
[...].

III - **quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;**  
[...].

§ 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior **serão contados a partir da última publicação do edital resumido** ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

§ 4º **Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original,** reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando,



## Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

### PG – PROCURADORIA GERAL

Folha Nº 105  
Processo Adm Nº 024/20  
Câmara Municipal de Açailândia  
CÂMARA MUNICIPAL  
12.143.442/0001-76  
**AÇAILÂNDIA**  
Construindo uma nova história

inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Deve ainda o referido edital e seus anexos ser devidamente publicado no Portal de Transparência desta Câmara Municipal de Açailândia/MA.

Verifica-se que constam encartados na minuta do edital e contrato em apreço os seguintes elementos em atendimento ao art. 40, 64 e 55 da Lei nº. 8.666/93, de forma exemplificativa, principalmente os seguintes dentre outros:

- a) o objeto da licitação está descrito de forma sucinta e clara;
- b) o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- c) o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade;
- d) os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- e) o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- f) foram estabelecidos prazos e condições para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nos termos do art. 64;
- g) há previsão de sanções para o caso de inadimplemento;
- h) os critérios para julgamento estão dispostos de forma clara e com parâmetros objetivos;
- i) consta indicação dos locais, horários para aquisição e exame do projeto básico, em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto;
- j) estão estabelecidas as condições de pagamento;
- k) critérios de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- l) exigibilidade de garantia;
- m) existe instruções e normas para os recursos;
- n) os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- o) os casos de rescisão;
- p) o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- q) a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- r) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) foram estabelecidas as condições de recebimento do objeto da licitação, dentre outras.

**DESSA FORMA** após exame do Edital desta Tomada de Preços, e minuta de contrato a ser celebrado oportunamente, verifica-se que atendem as exigências preconizadas no “caput”, e seus incisos e parágrafos dos artigos 40 e 55 da Lei nº. 8.666/93.

### III DA CONCLUSÃO



## Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

**PG – PROCURADORIA GERAL**

Ante ao exposto, conclui-se que, sob o aspecto jurídico formal a minuta do Edital desta Tomada de Preços, bem como do contrato a ser celebrado oportunamente, e demais anexos, encontra-se em conformidade com as exigências preconizadas no “caput”, **seus incisos e parágrafos dos artigos 40 e 55 da Lei nº. 8.666/93**, e suas alterações.

**DEVENDO o EDITAL e seus anexos**, bem como o respectivo **CONTRATO** a ser oportunamente celebrado, serem devidamente **publicados na imprensa oficial de origem dos recursos financeiros e na Imprensa Oficial local e no portal da transparência desta Câmara Municipal de Açailândia/MA**, nos termos do inciso III do §2º e §4º c/os incisos I e III do art. 21 da Lei nº. 8.666/93, em homenagem ao princípio da publicidade e do acesso à informação.

### **ORIENTA-SE:**

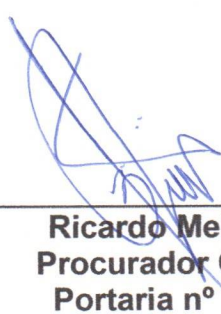
que se deve juntar aos presentes autos toda documentação atualizada no momento da celebração contratual, da empresa vencedora do presente certame licitatório, em especial as seguintes:

- a) Ato de constituição da empresa vencedora, com cartão CNPJ e seu comprovante de endereço atualizado;
- b) Documentos pessoais do representante legal (administrador) da empresa juntamente com seu comprovante de endereço atualizado;
- c) Alvará de Funcionamento da empresa (2022);
- d) Certidões negativas atualizadas:
  - Da Fazenda Pública da União/INSS;
  - Da Fazenda Pública do Estado;
  - Da Fazenda Pública do Município;
  - Trabalhista;
  - FGTS, se aplica também no caso MEI, pois possui a possibilidade de se contratar 01 funcionário, assim deve estar registrada no FGTS.

Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, única e exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Este é o parecer que ora submetemos a apreciação superior.

Açailândia /MA, 09 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Ricardo Melo e Silva**  
**Procurador CMAÇ/MA**  
**Portaria nº 004/2021**